



OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SMI/Nº 4/2015

São Paulo, 25 de junho de 2015

Aos

Depositários Centrais, Custodiantes e Escrituradores de Valores Mobiliários

Assunto: **Disponibilização de ofícios judiciais ou de outros órgãos públicos competentes**

Prezados Senhores,

1. Como sabido, é responsabilidade dos depositários centrais, custodiantes e escrituradores o adequado e tempestivo tratamento dos eventos incidentes sobre os valores mobiliários por eles depositados, custodiados ou escriturados, nos termos, respectivamente, do artigo 1º, § 1º, IV, da Instrução CVM nº 541/2013; artigo 1º, § 2º, I, “c”, da Instrução CVM nº 542/2013; e artigo 1º, § 1º, V, da Instrução CVM nº 543/2013.

2. Parcela muito relevante dos eventos incidentes sobre valores mobiliários que devem ser processados por tais participantes diz respeito às ordens, emitidas pelo Poder Judiciário ou outros entes legitimados por lei, que determinem o bloqueio ou desbloqueio, para movimentação, desses valores mobiliários, pedidos de informações sobre valores mobiliários ou outros pedidos de semelhante natureza (“Ofícios Judiciais”).

3. Como sabido, com o objetivo geral de viabilizar o cumprimento de ordens que sejam direcionadas a todos esses prestadores de serviço, e não apenas a um participante específico, muitas vezes tais Ofícios Judiciais são encaminhados diretamente à CVM, para que esta, então, possa promover sua circularização ao mercado.

4. Atualmente, essa circularização é procedida mediante prévia digitalização de todos os Ofícios Judiciais recebidos pela CVM, sua gravação em mídias digitais (“CDs CVM”) e seu posterior envio aos participantes de mercado por meio de Ofícios Circulares SMI/GME encaminhados aos respectivos endereços de correspondência cadastrados por esses participantes na CVM.

5. Nesse contexto, para facilitar a disponibilização desses Ofícios Judiciais, promover maior efetividade em seu recebimento pelo mercado, e garantir maior segurança ao procedimento, a partir de 1º/7/2015 (“Data de Implantação”), a CVM adotará nova mecânica de transmissão dos Ofícios Judiciais por ela recebidos.

6. Assim, na Data de Implantação, todos os depositários centrais, custodiantes e escrituradores credenciados na CVM para o exercício dessas atividades deverão acessar o link https://sei.cvm.gov.br/login_externo, e a partir dele, cadastrar duas pessoas responsáveis pelo acesso à nova funcionalidade, com a indicação das seguintes informações:

- i. Nome completo do responsável
- ii. CPF do responsável
- iii. Número de identidade do responsável e respectivo órgão expedidor
- iv. Telefone de contato da instituição pela qual a pessoa responde
- v. Endereço (logradouro, bairro, estado, cidade e CEP) da instituição pela qual a pessoa responde



- vi. E-mail de contato da pessoa responsável (deve ser indicado e-mail institucional, e não pessoal. Por exemplo: fulano@instituicao.com.br).
 - vii. Cadastramento da senha que será utilizada pelo próprio responsável para acesso ao sistema
 - viii. Envio de mensagem eletrônica ao endereço gme@cvm.gov.br (assunto “Cadastramento de novo usuário para acesso ao Sistema de Ofícios Judiciais”), a ser remetido de qualquer dos e-mails cadastrados em nome da instituição na CVM, com o objetivo de confirmar o responsável em cadastramento como pessoa habilitada a representá-la para fins de acesso ao sistema.
7. Nesse cadastramento inicial, o sistema alertará sobre o encaminhamento à CVM de cópia digitalizada da identidade e CPF do responsável. Este alerta poderá ser desconsiderado, caso tenham sido observadas todas as orientações constantes do item 6 deste Ofício.
8. Em seguida, o cadastramento será validado pela CVM, que então contatará a pessoa responsável com a informação do deferimento da operação ou com pedidos adicionais de informações, conforme o caso.
9. Informamos que já poderão ser consultados nesse novo ambiente todos os Ofícios Judiciais recebidos pela CVM a partir de 18/05/2015. Tais arquivos se encontram organizados nesse ambiente em função do dia útil em que foram recebidos pelos protocolos da CVM existentes em suas dependências no Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.
10. Ainda nesse sentido, esclarecemos que todos os Ofícios Judiciais de determinada data serão mantidos agrupados em um único arquivo compactado em formato .ZIP ou compatível, para facilitar sua referência, organização, e o próprio processo de download a ser efetuado pelas instituições.
11. Dessa forma, cada arquivo compactado corresponderá à totalidade dos Ofícios Judiciais protocolados na CVM na data a que sua denominação se refere. Assim, o arquivo “18/05/2015.zip”, por exemplo, conterá todos os Ofícios Judiciais recebidos pelos protocolos da CVM no dia 18/05/2015.
12. Com a instituição da nova sistemática, informamos que será simultaneamente interrompido o encaminhamento dos CDs CVM e, a partir da Data de Implantação, os depositários centrais, custodiantes e escrituradores deverão acessar, diariamente, o novo ambiente e adotar as providências necessárias ao cumprimento das ordens e requisições contidas nos Ofícios Judiciais.
13. Com a adoção da nova sistemática, a CVM passará a contar com uma nova ferramenta que apresentará importantes evoluções em relação a atual, dentre as quais destacamos:
- (1) o acesso aos ofícios judiciais pelos participantes do mercado poderá ser realizado imediatamente após a disponibilização pela CVM dos documentos, o que garantirá maior agilidade ao processo;
 - (2) o cadastramento de usuários permitirá à CVM atestar com maior eficácia se as instituições processam adequadamente os ofícios judiciais recebidos pela CVM, em benefício aos esforços de supervisão da Autarquia sobre os participantes;



(3) a operação de cadastramento, além disso, também permite assegurar o acesso, a essas informações, apenas por pessoas legitimadas a processá-las nas instituições prestadoras de serviços de depósito, custódia e escrituração;

(4) a nova mecânica de disponibilização dos ofícios permitirá melhor organização, pela instituição, das consultas e downloads já efetuados, a pesquisa a qualquer tempo de ofícios antigos (desde 18/05/2015), e uma referência mais adequada (uma vez que é indexada por data) dessa documentação, que remonta um volume bastante significativo.

14. Para os custodiantes de valores mobiliários que detenham acesso, na condição de Agentes de Custódia, aos ambientes sob a responsabilidade da BM&FBOVESPA, reforçamos também a necessidade de conhecimento do inteiro teor do 049-2015-DP-Ofício Circular, emitido por aquela entidade administradora de mercado organizado.

15. Relembramos, como de praxe, que as respostas aos pedidos e ordens disponibilizados pela CVM ao mercado (assim como eventuais pedidos de informação adicionais) devem ser encaminhados diretamente aos próprios juízos ou autoridades solicitantes, sem necessidade delas copiar ou dar ciência à CVM.

16. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais necessários deverão ser obtidos por meio de mensagem eletrônica encaminhada ao endereço eletrônico gme@cvm.gov.br.

Atenciosamente,

WALDIR DE JESUS NOBRE
Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários